

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.638, DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19; e altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 14.020, de 6 de julho de 2020.

### EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 4º do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 5.638, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 4º** Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos incidentes sobre as receitas decorrentes das atividades de eventos ou sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º desta Lei:

- I – Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS);
- II – Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);
- III – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- IV – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e
- V – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).”

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

**Deputada RENATA ABREU**  
**Relatora**

